**Antecipação dos efeitos financeiros (recontabilização express)**

Para que uma solicitação de recontabilização possa ser aprovada pelo processo express, a solicitação deve atender cumulativamente aos seguintes critérios:

(a) ser solicitada por agente da CCEE;

(b) ter anuência da(s) contraparte(s) diretamente envolvida(s), quando aplicável;

(c) ser integralmente tempestiva, conforme prazos estabelecidos neste Submódulo;

(d) não produzir impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento;

(e) possuir indícios suficientes de que a origem da solicitação seja relacionada a erro em processo de contabilização e liquidação;

(f) ser isenta de pedidos extraordinários dos agentes;

(g) não gerar impacto direto nas apurações do Mercado Regulado, a saber: Receita de Venda - RRV, Energia de Reserva, Cotas de Energia Nuclear e de Garantia Física, Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits - MCSDs, Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE, Proinfa ou outra que vier a ser criada;

(h) ser solicitada por meio da plataforma de operações da CCEE;

(i) a Superintendência tenha condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico.

Solicitações de recontabilização determinadas pela ANEEL ou abertas de ofício pela CCEE poderão ser aprovadas pelo processo express desde que, cumulativamente, se enquadrem nos itens (d), (f), (g) e (i).

A antecipação provisória dos efeitos financeiros na contabilização do MCP de solicitações de recontabilização será aplicada com as devidas atualizações monetárias e conforme simulação citada em (j) em um mês de referência de contabilização desde que a solicitação esteja aprovada no processo express até o 9º dia útil do mês seguinte ao de referência (MS+9du).

Até que haja a deliberação do CAd que homologue as solicitações de recontabilização aprovadas no processo express, a aprovação pela Superintendência da CCEE, por meio da Gerência Executiva de Contabilização e Liquidação - GECTL, será considerada provisória.

Conforme calendário previsto na premissa 3.42 deste Submódulo, serão mantidos os processamentos dos meses impactados por quaisquer solicitações de recontabilização, nos quais os efeitos definitivos dos processos serão apurados e poderão ser observadas eventuais diferenças em relação aos efeitos provisórios antecipados com base em simulação realizada nos termos supracitados.

As diferenças supracitadas deverão ser aplicadas com as devidas atualizações monetárias e respeitando as premissas 3.44 e 3.45 deste Submódulo quanto ao rateio de diferenças em caso de desligamento sem sucessão ou à transferência dos efeitos para o sucessor.

As solicitações de recontabilização poderão ser recebidas a partir da divulgação da Memória de Cálculo de Garantias Financeiras do MCP (MS+12du) do mês de referência a ser recontabilizado.

Caso a análise técnica da Superintendência conclua pela reprovação da solicitação ou pela necessidade de apreciação e deliberação do CAd, incluindo, mas não se restringindo, a existência de solicitações extraordinárias dos agentes envolvidos, fica vedada a aprovação da solicitação pelo processo express.